

processamento da eleição.

Art. 7º O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um \* X \* o de sua preferência.

Parágrafo Único – Todas as cédulas eleitorais, serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

Art. 9º Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará o candidato mais votado ficando o remanescente como suplente, obedecida a ordem e votação.

Parágrafo Único – No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

I – o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o candidato de maior tempo no serviço público estadual;

III – o candidato de maior tempo no serviço público

IV – o candidato mais idoso.

Art. 10. O membro eleito prestará compromisso e tomará posse logo após ter sido declarado eleito perante o Defensor Público Geral e Presidente do Conselho Superior e demais Membros.

Art. 11. O mandato do eleito será concomitante aos mandatos dos atuais membros do Conselho Superior, findando junto com os dos mesmos.

Art. 12. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que :

I - Estejam afastados de suas funções institucionais;

II – Não se enquadrem no art. 10, inciso II, da LCE nº 054/06;

III – Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processos administrativos disciplinares;

IV – Estejam ocupando cargos de provimento em comissão.

Artigo 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de abril de 2009.

**ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO**

Presidente do Conselho

Conselheiro Nato

**LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS**

Conselheira Nata

**ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES**

Conselheira

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

Conselheiro

RESOLUÇÃO CSDP Nº 031/008, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Resolução nº 014/2007 que regulamenta o Estágio Probatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o disposto nos artigos 4º; inciso I; 10º , 11 , inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 014/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o Estágio Probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará”

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 014/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, na forma dos Anexos I, II e III integrantes desta Resolução.”

Art. 3º O anexo I da Resolução nº 014/2007 passa a vigorar na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 13 (treze) do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO**

Defensor Público Geral

Conselheiro Presidente do CSDP- Conselheiro Nato

**ADALBERTO DA MOTA SOUTO**

Subdefensor Geral – Conselheiro nato

**LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS**

Corregedora Geral da Defensoria Pública - Conselheira Nata

**FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO**

Conselheira

**CARLOS DOS SANTOS SOUSA**

Conselheiro

**ALIRA CRISTINA FERNANDES MENEZES**

Conselheira

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

Conselheiro

## **ANEXO ÚNICO, INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 031/08, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.**

### **REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 1º É garantida a estabilidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, transcorridos 03 (três) anos de efetivo exercício, após aprovação em estágio probatório com duração de 02 (dois) anos, contados a partir da entrada em exercício.(NR)

§1º O Defensor Público do Estado não poderá se afastar do exercício de suas atribuições institucionais durante o estágio probatório, salvo nos casos expressos em lei. (AC)

§2º A avaliação do estágio probatório compreenderá a fiscalização do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e do desempenho funcional.(AC)

§ 3º A confirmação ou não do Defensor Público na carreira, decorrerá de avaliação do Conselho Superior da Defensoria Pública e homologado pelo Defensor Público Geral nos termos do Artigo 11, VII da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§ 4º Caso encerrado o período a que alude o *caput* deste artigo sem que se finde a avaliação do estágio probatório, o defensor público terá direito subjetivo a ser declarado apto para o exercício do cargo.(AC)

Art. 2º O Estágio Probatório terá início automaticamente no dia em que o Defensor Público nomeado entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O início do efetivo exercício das atividades do Defensor Público será comprovado mediante Certidão expedida pelo escrivão ou pelo chefe da secretaria cartorial onde o mesmo for lotado ou designado.

Art. 3º Não está isento do Estágio Probatório o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo.

Art. 4º Constituem requisitos de preenchimento necessário para a confirmação na carreira:

I – idoneidade moral

II – assiduidade e pontualidade

III – disciplina e aptidão

IV – eficiência

V – produtividade.

Parágrafo Único - A idoneidade moral será presumida, salvo denúncia por escrito à Corregedoria-Geral em sentido contrário, seguida de decisão fundamentada daquele Órgão, assegurado o contraditório e ampla defesa ao defensor público sob avaliação. (AC)

Art. 5º O acompanhamento de atuação funcional e do procedimento pessoal do Defensor Público em Estágio Probatório será realizado por uma Comissão denominada de Comissão de Estágio Probatório – CEP, constituída pelo Corregedor-Geral e mais 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos dentre Defensores públicos em atividade, pertencentes à 3ª Entrância e/ou à Entrância Especial da Defensoria Pública, indicados pelo Conselho Superior, excetuando-se os ocupantes de cargos comissionados, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Não poderão os membros da CEP ter sob sua supervisão Defensor Público em avaliação com o qual possuam vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, amizade íntima ou inimizade capital. (NR)

§ 2º A Defensoria Pública propiciará aos membros da Comissão os meios necessários para a consecução de suas atividades.

Art. 6º A CEP será presidida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública ou por quem o esteja substituindo na função e, na falta justificada deste, pelo Membro da CEP indicado pelo Corregedor-Geral.

§ 1º A CEP atuará em conformidade com o presente Regulamento, sendo seus Membros passíveis de dispensa, justificada em qualquer caso, a pedido a qualquer tempo ou após 01 (hum) ano por decisão de 3/4 (três quartos) dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º O desempenho das funções da CEP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado à Defensoria Pública quando de exercício não inferior a 01 (hum) ano. (NR)

Art. 7º Os Defensores Públicos indicados para compor a CEP, serão empossados perante o Conselho Superior, no prazo máximo de 08 (oito) dias, em solenidade presidida pelo Defensor Público-Geral, e designarão um dos seus membros para Secretariar a Comissão, após o que será feita a distribuição por sorteio, preferencialmente regionalizada, dos Defensores Públicos em avaliação.

Art. 8º Os Membros da CEP colherão informações e realizarão diligências que lhes permitam aferir a idoneidade moral, zelo funcional e disciplina do Defensor Público em Avaliação.

Parágrafo Único - Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do defensor em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais. (AC)

Art. 9º A CEP se reunirá, obrigatoriamente, a cada 02 (dois) meses em sessão convocada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, a requerimento devidamente justificado de qualquer dos seus Membros, por proposta aprovada pela maioria.

Art. 10. Os Defensores Públicos em estágio probatório serão entrevistados, obrigatoriamente, a cada mês pelo Defensor Público-Relator em dia, hora e local pelo mesmo ajustado, lavrando-se apontamentos do que for observado. (NR)

§1º A entrevista deverá ser previamente informada ao defensor em avaliação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o defensor em avaliação atue ou tenha atuado no período do estágio probatório em mais de uma defensoria, as informações serão colhidas pela CEP em todas elas.

§3º Não se realizará, sob hipótese alguma, colheita de informações e realização de diligências na defensoria na qual o defensor público em avaliação atue ou tenha atuado sem a presença deste.

Art. 11. O Defensor Público-Relator poderá requerer, independente da entrevista de que trata o artigo anterior, poderá convocar o Defensor Público em estágio probatório sob sua observação, para qualquer questionamento que tenha sobre sua atuação funcional. (NR)

§1º A entrevista deverá ser previamente informada ao defensor em avaliação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.(AC)

§ 2º O Defensor Público Relator poderá requerer, enquanto vigir o estágio Probatório, em expediente fundamentado ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Correição Extraordinária em órgão de atuação do Defensor Público em estágio probatório. (NR)

Art. 12. O Defensor Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com registro no Protocolo Geral, relatório mensal de suas atividades, acompanhado acompanhados de 05 (cinco) peças escolhidas pelo defensor dentre as por ele subscritas no referido mês, nele especificando notadamente o seguinte: (NR)

I – Defensoria Pública de seu exercício durante o período;

II – Número de :

a) – Partes atendidas, iniciais e retornos, especificando se o atendimento refere-se à orientação jurídica, postulação e/ou outro;

b)- Composição dos interesses em litígio obtidos(conciliação/ mediação);

c)-Audiências Forenses e na Defensoria Pública;

d)- Ato processuais comparecidos;

e)- Visitas às Delegacias de Polícia e/ou Presídios, com as respectivas providências tomadas e/ou requeridas;

f)- Ações de Execução dos efeitos da sucumbência;

g)-Atuações como Curador, quando for o caso;

h)-Atuações em defesa de menores em situação irregular ou de risco e as providências requeridas;

i)- Atuações em Tribunal do Júri;

j)- Recursos judiciais ou Administrativos promovidos.

l) “ações coletivas” (AC)

m) atividades diversas.(AC)

§1º O Defensor Público em estágio probatório deve manter, na Defensoria ou núcleo onde exerça suas funções, arquivo organizado de todas as peças por ele subscritas, além de salvá-las em qualquer meio de armazenamento eletrônico, para que possam ser disponibilizadas ao membro da CEP, por ocasião das visitas, diligências ou correições. (AC)

§2º Quando as funções exercidas pelo Defensor Público em estágio probatório não implicarem produção de peças ou trabalhos escritos, deverá descrever detalhadamente em seus relatórios as atividades desenvolvidas no período correspondente, indicando as fontes para conferência das informações prestadas. (AC)

Art. 13. O Membro da CEP de posse dos dados referidos no artigo anterior, repassados pelo Corregedor-Geral, procederá a inspeção junto a unidade do Defensor Público em estágio probatório, na forma desta Resolução e Anexos, observando o seguinte: (NR)

a) DEDICAÇÃO

Reside na Comarca? Sim: Não:

Há quanto tempo?

Justificativa/Observações/Comentários:

Assiduidade e Cumprimento do expediente forense? Sim: Não:

Comentários/Observações:

Comparece e Participa das Audiências? Sim? Não?

Média mensal do nº das audiências forenses no período:

Cíveis: Penais: Outras:

Comentários/Observações:

Atende ao Público? Sim? Não?

Faz controle de atendimento? Sim? Não?

De que forma?

Média diária/mensal do número de atendimento ao público no